

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL ACADEMIA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM SEU NOME, SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Academia da Saúde, com a finalidade de desenvolver ações e serviços de saúde voltados à prevenção de agravos evitáveis, bem como, estimular hábitos saudáveis, práticas corporais e atividades físicas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O Programa Academia da Saúde tem como objetivo principal contribuir para a promoção da saúde e o incentivo de modos de vida saudáveis à população, visando criar um espaço de vivências para a comunidade, a partir da implantação de polos com infraestrutura adequada, conforme anexo I e também a disponibilização de profissionais qualificados para o acompanhamento das atividades de acordo com categoria profissional descrita no anexo I.

Parágrafo único. Os polos do Programa Academia da Saúde são espaços públicos construídos para o desenvolvimento das ações de natureza similar, segundo classificação do Ministério da Saúde, devendo atender aos seguintes eixos e diretrizes:

I - Atuar junto à Rede de Atenção à Saúde, referenciando-se como um programa de promoção da saúde, prevenção e atenção das doenças crônicas não transmissíveis;

II - Estimular a participação popular, com vistas à intersectorialidade, na interdisciplinaridade, na produção do conhecimento e na integralidade do cuidado;

III - Contribuir com a ampliação da autonomia dos indivíduos sobre as escolhas de modos de vida mais saudáveis, aumentando o nível de atividade física da população e promovendo hábitos alimentares saudáveis;

IV - Promover a mobilização comunitária com a constituição de redes sociais de apoio e ambientes de convivência e solidariedade, potencializando as manifestações culturais locais e o conhecimento popular, com a valorização da utilização dos espaços públicos de lazer, como proposta de inclusão social.

Art. 3º O Programa Academia da Saúde constitui serviço da Atenção Básica e deve promover a articulação com toda a rede de atenção à saúde do SUS, bem como, com outros serviços sociais realizados no município.

Art. 4º As atividades do Programa Academia da Saúde terão relação com as atividades da Estratégia Saúde da Família - ESF - e, especialmente, com as atividades desenvolvidas pelos Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Art. 5º O Programa Academia da Saúde será desenvolvido nos espaços dos polos, não havendo impedimento para extensão das atividades a outros equipamentos ou espaços da saúde ou sociais.

Art. 6º A coordenação das atividades do Programa Academia da Saúde é atribuição específica de Educador Físico, devidamente registrado no conselho de classe.

Art. 7º São atribuições do Educador Físico que atua no Programa Academia da Saúde:

I - Desenvolver atividades no âmbito do Programa Academia da Saúde que envolvam práticas corporais e atividades físicas (ginástica, lutas, capoeira, dança, jogos esportivos e populares, yoga, tai chi chuan, dentre outros);

II - Orientar a prática de atividades físicas e artísticas, assim como trabalhar em conjunto com a equipe de Atenção Primária em Saúde e com a Estratégia Saúde da Família - ESF;

III - Orientar atividades de promoção da saúde a serem definidas pelo grupo de apoio à gestão do Programa, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, visando ao atendimento aos eixos e diretrizes desta Lei;

IV - Articular-se com o NASF nas ações de prevenção e promoção da saúde;

V- Outras atividades inerentes à função.

Art. 8º Fica autorizado o remanejamento de pessoal dentre a estrutura funcional do Município, de modo a alocar profissionais das Secretarias Municipais para execução das atividades previstas nesta Lei.

§ 1º Independentemente da forma de provimento dos cargos, o pessoal designado para o Programa Academia da Saúde, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, será fiscalizado pelos respectivos conselhos de classe.

§ 2º Em caso de extinção do programa de que trata esta Lei e sendo os profissionais oriundos de outras Secretarias, haverá o retorno destes à lotação de origem ou à função equivalente.

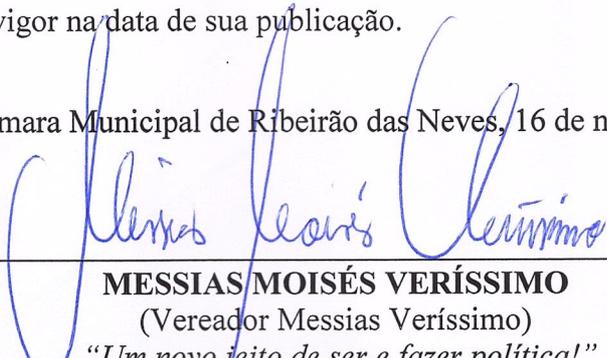
Art. 9º As despesas para a execução do Programa Academia da Saúde correrão por conta do repasse de verbas oriundas do Ministério da Saúde e por dotações orçamentárias próprias do Município e emendas parlamentares Municipal, Estadual e Federal/União.

Art.10 Em caso de necessidade, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei mediante Decreto no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.11 Revogam-se as disposições em contrário.

Art.12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 16 de novembro de 2021.



MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO

(Vereador Messias Veríssimo)

“Um novo jeito de ser e fazer política!”



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

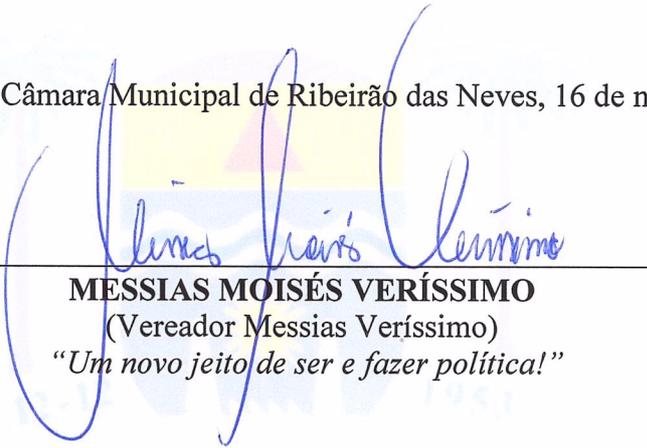
PROJETO DE LEI N° 070- C/2021

Este Projeto de Lei, é uma estratégia de promoção da saúde e à prevenção de doenças crônicas e, ao mesmo tempo, à divulgação da cultura local e de hábitos saudáveis.

Seu objetivo é promover práticas corporais e atividade física, promoção da alimentação saudável, educação em saúde, entre outros, além de contribuir para a produção do cuidado e de modos de vida saudáveis e sustentáveis da população.

Para tanto, o Programa promove a implantação de polos do Academia da Saúde, que são espaços públicos dotados de infraestrutura, equipamentos e profissionais qualificados.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 16 de novembro de 2021.



MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO

(Vereador Messias Veríssimo)

“Um novo jeito de ser e fazer política!”



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TABELA 1 – Programa de necessidades do polo de modalidade básica – ambientes

Ambientes		Quantidade mínima (unidade)
Espaço com equipamentos		
1	Área para equipamentos	
1.1	Barras paralelas	1*
1.2	Espalдар simples	1
1.3	Banco	3
1.4	Prancha para abdominal	2
1.5	Barra horizontal tripla	1
1.6	Barra marinho	2**
Espaço de vivência		
2	Área de vivência (construção coberta)	1
Espaço de multiuso		
3	Área livre	1
3.1	Barra fixa de apoio	1

TABELA 2 – Profissional

Profissional		Quantidade
1	Educador físico	1

*Cada unidade equivale a um par de barras paralelas.

**Cada unidade equivale a um par de barras marinho.